



ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS COMERCIAIS

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

Data: 10/02/2022

Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 9h30 (nove horas e trinta minutos), no Auditório Antônio Carlos Magalhães do Edifício Interlegis, localizado na Via N2, Bloco 2 do Senado Federal, Brasília/DF, reuniram-se, em sessão pública, os membros da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, designados pela Portaria da Diretoria-Geral nº 50/2022 para a realização dos atos referentes à **CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**, do tipo TÉCNICA e PREÇO, destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Levantamentos e Diagnósticos, Estudos Preliminares, Anteprojetos (com Revisão e Atualização de Projetos Existentes) e Projetos Executivos para os Sistemas de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (incluindo Acessibilidade e Segurança de Pessoa com Deficiência) no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, em Brasília-DF. Abertos os trabalhos, o Presidente da COPELI esclareceu que a presente sessão pública, nos termos do item 6.1, alínea “g” e “k”, do edital, especificamente a **abertura dos envelopes de nº 03 contendo as propostas comerciais das empresas declaradas habilitadas no certame: OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA e SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SS LTDA**. Declarada iniciada a sessão pelo Presidente da COPELI, não foi registrada a presença de representantes das empresas participantes do certame e de eventuais interessados. Abertos os trabalhos, **o Presidente da COPELI esclareceu que a presente sessão pública, nos termos do item 6.1, alíneas “g” e “k”, do edital, destina-se apenas à abertura dos envelopes de Nº 3 (PROPOSTA COMERCIAL) das empresas habilitadas**, considerando a complexidade da análise da documentação a ser realizada com o suporte técnico da Secretaria de Infraestrutura do Senado Federal (SINFRA). Após a abertura dos envelopes de Nº 3 (PROPOSTA COMERCIAL), os respectivos documentos foram rubricados pelos membros da COPELI. O Presidente da COPELI informou que o valor global proposto pela empresa OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA LTDA foi de R\$ 1.923.385,95 (um milhão novecentos e vinte e três mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e o da empresa SANTINI E ROCHA ARQUITETOS SS LTDA foi de R\$ 1.319.532,30 (um milhão trezentos e dezenove mil quinhentos e trinta e dois reais e trinta centavos). Com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à análise pela SINFRA, o Presidente da COPELI definiu que solicitará aos representantes das empresas participantes que encaminhem ao e-mail licita@senado.leg.br os arquivos digitais, em formato Excel, contendo as planilhas de preços que compõem a proposta comercial, assim como a prorrogação da validade das propostas. Após tais procedimentos, **o Presidente da COPELI informou que a sessão será suspensa sine die para análise das propostas comerciais**. Uma vez concluída a análise, será lavrada a *Ata de Julgamento das Propostas Comerciais e Classificação Final*, cujo inteiro teor será disponibilizado no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenca-1-2021>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União, momento a partir do qual, nos termos do art. 109, I, “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas no Capítulo IX do edital. Havendo a interposição de recurso, nos termos do art. 109, §3º, da Lei nº 8.666/1993, as peças recursais serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrenca-1-2021>), devendo as licitantes participantes ser comunicadas, via e-mail, da interposição do recurso, momento a partir do qual terá curso o prazo para apresentação de contrarrazões recursais. O Presidente da COPELI esclareceu que possuem legitimidade e interesse para interpor recurso relativo ao julgamento das propostas técnicas apenas as empresas declaradas habilitadas na Concorrência nº 001/2021. De acordo com Marçal Justen Filho, *“a legitimidade recursal é atribuída àquele que participa da licitação (ou que se encontra em condições de participar dela) ou do contrato administrativo [...] Carecem de legitimidade recursal os licitantes inabilitados ou desclassificados, relativamente aos eventos posteriores à sua exclusão [...] Não se admite, contrariamente ao que ocorre no Direito Processual, recurso ao terceiro prejudicado. A condição de terceiro elimina o cabimento de recurso. Se o terceiro for prejudicado, caber-lhe-á exercer o direito de petição”* (in *Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. São Paulo: Dialética, 2010, p. 923-924). Portanto, diante da alegação de suposta ilegalidade ou irregularidade no julgamento das propostas, caberá aos licitantes inabilitados tão somente a via da “representação” ao Primeiro Secretário do Senado Federal,

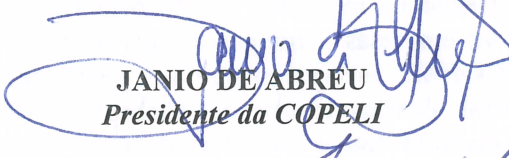


**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS COMERCIAIS
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021**

(Processo nº 00200.007173/2020-54)

Data: 10/02/2022

calçada no art. 109, IIº, da Lei nº 8.666/1993, que, a rigor, não é dotada de efeito suspensivo. Após a apresentação dos recursos e contrarrazões, observar-se-á o procedimento previsto no §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993. Realizado o julgamento dos recursos pelo Primeiro Secretário do Senado Federal, a decisão correspondente será disponibilizada no Portal da Transparência do Senado Federal (link: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/concorrancia-1-2021>), e o aviso contendo o resumo da decisão publicado no Diário Oficial da União. Por fim, o Presidente da COPELI em exercício esclareceu que, transcorrido *in albis* o prazo para interposição de recurso ou após o efetivo julgamento das peças recursais, com a consequente publicidade da decisão, **o aviso contendo a classificação final das proponentes, com a respectiva declaração da empresa vencedora, será publicado no Diário Oficial da União e devidamente comunicado às licitantes participantes via e-mail.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da COPELI declarou encerrada a reunião e eu, MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO, membro da COPELI, lavrei a presente Ata, que será assinada por todos os presentes.


JANIO DE ABREU
Presidente da COPELI


PAULA PARENTE CANTUÁRIA RAMOS
Membro


MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Membro